



Protocolado em: PL - 96/2016 18/07/2016 14:01 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 19/Julho/2016	Comissões: CCJL 19/07/2016
---	---	-------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei, em anexo, que prorroga o prazo de validade do processo seletivo realizado por meio do Edital de Abertura nº 01/2014, conforme legislação pertinente, para os cargos descritos, a contar da data da respectiva homologação.

Ressaltamos que a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso III, e a Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, artigo 15, inciso III, preveem que o prazo de validade dos processos seletivos será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

Elencamos, a seguir, os fatores que motivaram a deliberar quanto a prorrogação deste processo seletivo:

a) o custo para a realização de processo seletivo é elevado, tendo em vista a contratação de empresa especializada e a necessidade de disponibilizar servidores para a comissão executiva;

b) os candidatos aprovados, sabedores do respaldo legal relativo à prorrogação do prazo de validade do processo, mantêm a expectativa de serem contratados dentro do prazo de quatro anos; e

c) existem vários candidatos na relação de aprovados do processo em questão.

Na oportunidade colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 18 de Julho de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

ALCEU BARBOSA VELHO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº PL - 96/2016

LEI Nº, DE, DE DE

Prorroga o prazo de validade do processo seletivo realizado por meio do Edital de Abertura nº 01/2014.

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de validade do processo seletivo realizado por meio do Edital de Abertura nº 01/2014, para provimento, por contratação, da função e respectiva data de homologação a seguir descrito:

CARGO DATA DA HOMOLOGAÇÃO

Agente Comunitário de Saúde 13 de fevereiro de 2015
Agente de Combate às Endemias 13 de fevereiro de 2015

Parágrafo único: A prorrogação de que trata este artigo será de 2 (dois) anos, a contar do término do prazo de validade do processo seletivo público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL